

Processo n.: @TCE 13/00682920

Assunto: Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. RLA-13/00682920 - Auditoria sobre a concessão, liquidação e prestação de contas de diárias referente ao exercício de 2012, que importaram no montante de R\$ 534.881,00

Responsáveis: Nilton Gonçalves de Almeida Filho, Clóvis Matias de Souza, Adalto Beckhauser, Edeomar André dos Santos, Edinilson Cardoso, Edson Luiz Duarte, Elisane Souza Prestes, Francisco Carlos da Silva, Geraldo Nunes da Silva Júnior, Isael Marques Celestino (falecido), Ismael dos Santos, Jackson Portella Lima, Jaqueline Santi, Joacir Fernandes da Cunha, João Carlos de Miranda, João Urbano da Fonseca, Joel L. dos Santos Júnior, Jorge Luiz Macedo, José Gilmar de Souza, Lourival de Carvalho, Marcos Suzena, Oto Luiz de Oliveira, Paulo Roberto de Carvalho, Rodrigo Moreira, Romeu Bonetto Júnior, Rui Sérgio dos Santos, Salvador Luiz Gomes, Sérgio Luís Schmokel, Ubiratan Pereira Guimarães, Vilson Reichert, Wander Gonçalves e Wilson Roberto Macedo, Eduardo Musse, Circleide Ancelmo Damázio, Adriane Quadros e Dorival de Oliveira

Procurador: Renato Graf (de Adriane Quadros)

Unidade Gestora: Câmara Municipal de São Francisco do Sul

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 88/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar irregulares, com imputação de débito, na forma do art. 18, III, “c”, c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, e condenar os Responsáveis a seguir nominados ao pagamento de débitos de sua responsabilidade, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas – DOTC-e -, para comprovarem, perante este Tribunal, o **recolhimento dos valores dos débitos aos cofres públicos municipais**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais (arts. 40 e 44 da referida Lei Complementar), calculados a partir da data da ocorrência dos fatos geradores dos débitos até a data do recolhimento, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da citada Lei Complementar):

1.1. Em face da ausência de prestação de contas referente ao pagamento de diárias a Vereadores e servidores, por viagens não realizadas, importando dano ao erário no montante de R\$ 219.959,00 (duzentos e dezenove mil, novecentos e cinquenta e nove reais), em descumprimento aos arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64 c/c os arts. 29, II, da Lei Orgânica de São Francisco do Sul, 3º e 5º da Resolução n. 1/2002 da Câmara de Vereadores daquele Município, 58 e 62 da Resolução n. TC-16/94 e 19, 44 e 45 da Instrução Normativa n. TC-14/2012 (item 2.1 do **Relatório DGE/COCG-I n. 253/2019**):

1.1.1. de **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** do Sr. **CLÓVIS MATIAS DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Sul no exercício de 2012, CPF n. 213.559.080-00, juntamente com o Sr. **NILTON GONÇALVES DE ALMEIDA FILHO**, Secretário-Geral da Câmara Municipal de São Francisco do Sul no exercício de 2012, CPF n. 023.274.359-27, o montante de **R\$ 219.959,00** (duzentos e dezenove mil, novecentos e cinquenta e nove reais), e os **DEMAIS VEREADORES E SERVIDORES LISTADOS A SEGUIR**, nos valores individualmente considerados para cada um:

1.1.1.1. de responsabilidade do Sr. **CLÓVIS MATIAS DE SOUZA**, já qualificado, o montante de **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais);

1.1.1.2. de responsabilidade do Sr. **ADALTO BECKHAUSER**, Assessor Parlamentar II, CPF n. 304.427.299-87, o montante de **R\$ 2.160,00** (dois mil, cento e sessenta reais);

1.1.1.3. de responsabilidade do Sr. **EDEOMAR ANDRÉ DOS SANTOS**, CPF n. 025.541.449-82, o montante de **R\$ 1.840,00** (mil, oitocentos e quarenta reais);

1.1.1.4. de responsabilidade do Sr. **EDINILSON CARDOSO**, CPF n. 044.754.129-35, o montante de **R\$ 6.660,00** (seis mil, seiscentos e sessenta reais);

1.1.1.5. de responsabilidade do Sr. **EDSON LUIZ DUARTE**, CPF n. 534.203.659-34, o montante de **R\$ 3.970,00** (três mil, novecentos e setenta reais);

1.1.1.6. de responsabilidade da Sra. **ELISANE SOUZA PRESTES**, CPF n. 053.822.069-45, o montante de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais);

1.1.1.7. de responsabilidade do Sr. **FRANCISCO CARLOS DA SILVA**, CPF n. 290.107.720-04, o montante de **R\$ 7.830,00** (sete mil, oitocentos e trinta reais);

1.1.1.8. de responsabilidade do Sr. **GERALDO NUNES DA SILVA JÚNIOR**, CPF n. 859.099.639-53, o montante de **R\$ 7.730,00** (sete mil, setecentos e trinta reais);

1.1.1.9. de responsabilidade do Sr. **ISABEL MARQUES CELESTINO** (falecido) o montante de **R\$ 11.640,00** (onze mil, seiscentos e quarenta reais); “Apesar de o Responsável ter falecido, a responsabilidade solidária pela monta remanesce aos Responsáveis Solidários, Srs. Clóvis Matias de Souza e Nilton Gonçalves de Almeida Filho”;

1.1.1.10. de responsabilidade do Sr. **ISMAEL DOS SANTOS**, CPF n. 619.318.619-00, o montante de **R\$ 5.600,00** (cinco mil e seiscentos reais);

1.1.1.11. de responsabilidade do Sr. **JACKSON PORTELLA LIMA**, CPF n. 034.913.189-98, o montante de **R\$ 35.400,00** (trinta e cinco mil e quatrocentos reais);

1.1.1.12. de responsabilidade da Sra. **JAQUELINE SANTI**, CPF n. 805.232.429-72, o montante de **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais);

1.1.1.13. de responsabilidade do Sr. **JOACIR FERNANDES DA CUNHA**, CPF n. 350.915.769-91, o montante de **R\$ 660,00** (seiscentos e sessenta reais);

1.1.1.14. de responsabilidade do Sr. **JOÃO CARLOS DE MIRANDA**, CPF n. 025.909.949-07, o montante de **R\$ 12.400,00** (doze mil e quatrocentos reais);

1.1.1.15. de responsabilidade do Sr. **JOÃO URBANO DA FONSECA**, CPF n. 379.905.949-00, o montante de **R\$ 9.960,00** (nove mil, novecentos e sessenta reais);

1.1.1.16. de responsabilidade do Sr. **JOEL L. DOS SANTOS JÚNIOR**, CPF n. 901.794.989-91, o montante de **R\$ 6.320,00** (seis mil, trezentos e vinte reais);

1.1.1.17. de responsabilidade do Sr. **JORGE LUIZ MACEDO**, CPF n. 421.656.959-53, o montante de **R\$ 12.150,00** (doze mil, cento e cinquenta reais);

1.1.1.18. de responsabilidade do Sr. **JOSÉ GILMAR DE SOUZA**, CPF n. 311.637.269-15, o montante de **R\$ 6.100,00** (seis mil e cem reais);

1.1.1.19. de responsabilidade do Sr. **LOURIVAL DE CARVALHO**, CPF n. 216.346.619-15, o montante de **R\$ 1.810,00** (mil oitocentos e dez reais);

1.1.1.20. de responsabilidade do Sr. **MARCOS SUZENA**, CPF n. 901.785.309-30, o montante de **R\$ 1.820,00** (mil oitocentos e vinte reais);

1.1.1.21. de responsabilidade do Sr. **NILTON GONÇALVES DE ALMEIDA FILHO**, já qualificado, o montante de **R\$ 14.800,00** (catorze mil e oitocentos reais);

1.1.1.22. de responsabilidade do Sr. **OTO LUIZ DE OLIVEIRA**, CPF n. 694.452.738-34, o montante de **R\$ 190,00** (cento e noventa reais);

1.1.1.23. de responsabilidade do Sr. **PAULO ROBERTO DE CARVALHO**, CPF n. 443.617.429-87, o montante de **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais);

1.1.1.24. de responsabilidade do Sr. **RODRIGO MOREIRA**, CPF n. 039.629.029-96, o montante de **R\$ 2.160,00** (dois mil, cento e sessenta reais);

1.1.1.25. de responsabilidade do Sr. **ROMEU BONETTO JÚNIOR**, CPF n. 036.894.729-70, o montante de **R\$ 4.130,00** (quatro mil, cento e trinta reais);

1.1.1.26. de responsabilidade do Sr. **RUI SÉRGIO DOS SANTOS**, CPF n. 309.568.039-20, o montante de **R\$ 25.729,00** (vinte e cinco mil, setecentos e vinte e nove reais);

1.1.1.27. de responsabilidade do Sr. **SALVADOR LUIZ GOMES**, CPF n. 607.073.999-04, o montante de **R\$ 800,00** (oitocentos reais);

1.1.1.28. de responsabilidade do Sr. **SÉRGIO LUÍS SCHMOKEL**, CPF n. 543.541.539-04, o montante de **R\$ 2.160,00** (dois mil, cento e sessenta reais);

1.1.1.29. de responsabilidade do Sr. **UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES**, CPF n. 218.570.169-04, o montante de **R\$ 4.160,00** (quatro mil, cento e sessenta reais);

1.1.1.30. de responsabilidade do Sr. **VILSON REICHERT**, CPF n. 419.445.429-49, o montante de **R\$ 17.000,00** (dezessete mil reais);

1.1.1.31. de responsabilidade do Sr. **WANDER GONÇALVES**, CPF n. 901.803.569-68, o montante de **R\$ 540,00** (quinhentos e quarenta reais);

1.1.1.32. de responsabilidade do Sr. **WILSON ROBERTO MACEDO**, CPF n. 632.606.039-72, o montante de **R\$ 6.480,00** (seis mil, quatrocentos e oitenta reais).

1.2. Em razão de Diárias pagas indevidamente a Vereadores e servidores da Câmara Municipal, descumprindo o art. 1º da Resolução n. 1/2002, alterada pela Resolução n. 1/2006, e, posteriormente, pela Resolução n. 1/2011 da Câmara de São Francisco do Sul, resultando em pagamento a maior:

1.2.1. de **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** dos Srs. **CLÓVIS MATIAS DE SOUZA** e **NILTON GONÇALVES DE ALMEIDA FILHO**, já qualificados, juntamente com a Sra. **ADRIANE QUADROS**, Agente de Controle Interno no exercício de 2012, CPF n. 748.780.779-72, o montante de **R\$ 1.070,00** (mil e setenta reais), e os **DEMAIS VEREADORES E SERVIDORES LISTADOS A SEGUIR**, nos valores individualmente considerados para cada um: (item n. 2.2 do Relatório DGE):

1.2.1.1. de responsabilidade do Sr. **ISMAEL DOS SANTOS**, já qualificado, o montante de **R\$ 200,00** (duzentos reais);

1.2.1.2. de responsabilidade do Sr. **JORGE LUIZ MACEDO**, já qualificado, o montante de **R\$ 200,00** (duzentos reais);

1.2.1.3. de responsabilidade do Sr. **LOURIVAL DE CARVALHO**, já qualificado, o montante de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais);

1.2.1.4. de responsabilidade do Sr. **ROMEU BONETTO JÚNIOR**, já qualificado, o montante de **R\$ 320,00** (trezentos e vinte reais).

1.3. Em virtude do pagamento de diárias, no montante de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), destinadas à participação em eventos não relacionados com a função desempenhada pelos servidores, em desacordo com os princípios da legalidade e moralidade constantes no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como o Anexo IX da Lei (municipal) n. 303/2004, que dispõe acerca das atribuições e competências dos cargos administrativos, de **RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL** do Sr. **CLÓVIS MATIAS DE SOUZA**, já qualificado (item 2.3 do Relatório DGE).

1.4. Pelo pagamento de inscrições em eventos, cujos participantes não apresentaram documentos de liquidação da despesa quando da participação nos referidos eventos, ou se referem a eventos não relacionados ao cargo do servidor participante, e/ou pagamentos de inscrições em duplicidade/triplicidade, em desacordo com os arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64, 58 e 62 da Resolução n. TC-16/94 (em vigor até 13/06/2012) e 19 da Instrução Normativa n. TC-14/2012, alterada pelas IN ns. TC-15/2012 e TC-17/2013 (em vigor a partir de 13/06/2012), o montante de R\$ 24.324,00 (vinte e quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais) - item 2.4 do Relatório DGE):

1.4.1. de responsabilidade do Sr. **CLÓVIS MATIAS DE SOUZA**, já qualificado, o montante de **R\$ 440,00** (quatrocentos e quarenta reais), pelo pagamento de inscrição em evento não relacionado ao cargo do servidor participante;

1.4.2. de **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** dos Srs. **CLÓVIS MATIAS DE SOUZA** e **NILTON GONÇALVES DE ALMEIDA FILHO**, já qualificados, juntamente com o Sr. **DORIVAL DE OLIVEIRA**, Técnico em Contabilidade da Câmara Municipal de São Francisco do Sul, CPF n. 679.579.519-53, o montante de **R\$ 6.637,00** (seis mil, seiscentos e trinta e sete reais), por conta de pagamento de inscrições em duplicidade/triplicidade;

1.4.3. de **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** dos Srs. **CLÓVIS MATIAS DE SOUZA** e **NILTON GONÇALVES DE ALMEIDA FILHO**, já qualificados, o montante de R\$ 17.247,00 (dezessete mil, duzentos e quarenta e sete reais), juntamente com os **DEMAIS VEREADORES E SERVIDORES A SEGUIR**, já qualificados, nos valor individualmente considerados para cada um, por conta de pagamento de inscrições em cursos cujos participantes não prestaram contas quando da participação de referidos eventos:

1.4.3.1. de responsabilidade do Sr. **EDINILSON CARDOSO** o montante de **R\$ 780,00** (setecentos e oitenta reais);

1.4.3.2. de responsabilidade do Sr. **EDSON LUIZ DUARTE** o montante de **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais);

1.4.3.3. de responsabilidade da Sra. **ELISANE SOUZA PRESTES** o montante de **R\$ 440,00** (quatrocentos e quarenta reais);

1.4.3.4. de responsabilidade do Sr. **ISAEI MARQUES CELESTINO** (falecido) o montante de **R\$ 1.770,00** (mil setecentos e setenta reais); “Apesar de o Responsável ter falecido, a responsabilidade solidária pela monta remanesce aos Responsáveis Solidários, Srs. Clóvis Matias de Souza e Nilton Gonçalves de Almeida Filho”;

1.4.3.5. de responsabilidade do Sr. **JACKSON PORTELLA LIMA** o montante de **R\$ 3.737,00** (três mil, setecentos e trinta e sete reais);

1.4.3.6. de responsabilidade do Sr. **JOÃO URBANO DA FONSECA** o montante de **R\$ 440,00** (quatrocentos e quarenta reais);

1.4.3.7. de responsabilidade do Sr. **JOEL L. DOS SANTOS JÚNIOR** o montante de **R\$ 1.330,00** (mil trezentos e trinta reais);

1.4.3.8. de responsabilidade do Sr. **JORGE LUIZ MACEDO** o montante de **R\$ 1.760,00** (mil setecentos e sessenta reais);

1.4.3.9. de responsabilidade do Sr. **LOURIVAL DE CARVALHO** o montante de **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais);

1.4.3.10. de responsabilidade do Sr. **NILTON GONÇALVES DE ALMEIDA FILHO** o montante de **R\$ 1.760,00** (mil setecentos e sessenta reais);

1.4.3.11. de responsabilidade do Sr. **PAULO ROBERTO DE CARVALHO** o montante de **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais);

1.4.3.12. de responsabilidade do Sr. **RODRIGO MOREIRA** o montante de **R\$ 440,00** (quatrocentos e quarenta reais);

1.4.3.13. de responsabilidade do Sr. **RUI SÉRGIO DOS SANTOS** o montante de **R\$ 1.660,00** (mil seiscentos e sessenta reais);

1.4.3.14. de responsabilidade do Sr. **SÉRGIO LUÍS SCHMOKEL** o montante de **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais);

1.4.3.15. de responsabilidade do Sr. **VILSON REICHERT** o montante de **R\$ 900,00** (novecentos reais).

2. Reconhecer, com fundamento nos arts. 24-A a 24C da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, alterados pela Lei Complementar (estadual) n. 793/2022, a prescrição da pretensão punitiva do Tribunal de Contas em relação às irregularidades descritas nos itens n. 3.5 a 3.7 do Relatório e Voto do Relator (Proposta de Voto n. 88/2022).

3. Remeter as informações contidas nestes autos ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, oficiando-se também ao Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa, em cumprimento ao disposto no art. 18, § 3º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, para ciência dos fatos descritos no processo e adoção das providências cabíveis.

4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Parecer MPC n. 1613/2021** e do **Relatório DGE/COCG-I n. 253/2019**, aos Responsáveis retronominados, ao procurador constituído nos autos, à Câmara Municipal de São Francisco do Sul e ao Controle Interno daquela unidade gestora.

Ata n.: 8/2022

Data da Sessão: 16/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC